



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 403/1990.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 25/6/1990.

TOTAL DE PÁGINAS: 8.

ASSUNTO:- Delimita o Perímetro Urbano do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

**AUTORES: SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA,
CARLOS BIRCHES SEBRIAN E LUIS CARLOS
BARADEL.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 25/6/1990.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 26/6/1990.

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/6/1990 sob o nº
280/90/DAB*.**

LEI Nº 380/1990.



131/90

EXPEDIENTE LIDO

EM 25 JUN 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

403/90

PROJETO DE LEI Nº 403/90 403/90

APROVADO EM 25/06/90
POR UNANIMIDADEAPROVADO EM 26/06/90
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Delimita o Perímetro Urbano do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências:

Art. 1º -Fica por força desta Lei, delimitado para os devidos fins , o Perímetro Urbano do Município de Sarandi, Estado do ' Paraná, conforme segue abaixo:

"Iniciando, na nascente do Ribeirão Pinguim, daí em linha reta e seca, divisa intermunicipal Sarandi/Maringá, até a nascente do Córrego Guaiapó, descendo pelo mesmo até a divisa dos lotes 279-A e 279-B, da Gleba Sarandi, subindo por esta divisa, até a Rua João Marangoni, seguindo pela mencionada Rua, até a divisa dos lotes 283-A e 284, descendo pela divisa dos referidos lotes, até o Córrego Guaiapó, seguindo por este, até a divisa dos lotes 171 e 170, subindo entre os referidos lotes, até a Estrada Mauro Trindade, daí descendo entre os lotes 157 e 158-D, da Gleba Sarandi, até o Ribeirão Sarandi, por este acima, até a divisa dos lotes 156 e 155-B, subindo entre os referidos lotes, até a Estrada Mauro Trindade, seguindo por esta, até a Rua João Marangoni, daí seguindo até o Córrego Tahz, divisa intermunicipal Sarandi/Marialva, subindo pelo referido Córrego, atravessando a Rodovia BR-376 e seguindo até a divisa dos lotes 121 e 122 da Gleba Patrimônio Sarandi, por esta divisa acima, até a Rua Francisco de Almeida, daí pela divisa dos lotes 109 e 25 em linha reta, até a divisa dos lotes 31 e 30, subindo dividindo os mencionados lotes até a Rua José Galindo Garcia seguindo por esta, até a Rua Francisco de Almeida, e ligando com a Avenida Maringá, daí seguindo pela referida Avenida em direção ao Patrimônio Vera Cruz, até a divisa dos lotes 131 e 130, atravessando a via Férrea

segue Fls. 02



25 JUN 1990

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

403/90

PROJETO DE LEI Nº 403/90

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Fls. 02

e seguindo entre a divisa dos lotes 131 e 130 da Gleba ' Patrimônio Sarandi, até a Rua Cuiabá, descendo pela mencionada Rua, até a divisa dos lotes 152 e 153, seguindo' por esta divisa, até se confrontar com o lote 167, descendo entre os lotes 152 e 167 em linha reta, até a divisa dos lotes 174 e 173, subindo por esta divisa até a Estrada da Mará, daí seguindo pela mencionada Estrada até a divisa dos lotes 174 e 175, descendo por esta divisa, até a divisa dos lotes 145 e 175, seguindo até se confrontar ' com o lote 187, daí entre as divisas do lote 144, com os lotes 187,188,189,190 e 191, até ligar com a Rua José Munhoz, daí seguindo entre a divisa dos lotes 192e 191,194 e 195, até se confrontar com o lote 241, seguindo pela ' divisa dos lotes 242 e 241,234 e 233, até alcançar o Ribeirão Pinguim, por este Ribeirão acima, até o ponto de início, em sua nascente.

Art. 2º -Os lotes de Terras 109,110,111,112,115,116,117,118,119,120 e 121, considerados como Perímetro Urbano, por esta Lei, ' destinar-se-ão exclusivamente para fins Industriais e Comerciais, ficando vedada a aprovação de loteamentos para fins Residenciais, nestes locais.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês ' de Junho de 1.990.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN

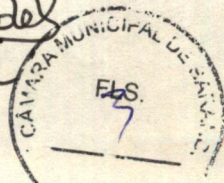
-Co-Autor-

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

-Vereador-Autor-

LUIS CARLOS BARADEL

-Co-Autor-





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 403/90, dos edís Sebastião Cânciao de Oliveira, Carlos Birches Sebrian, Luis Carlos Baradel.

Luis Carlos Baradel.

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 403/90, dos edís SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA, CARLOS BIRCHES SEBRIAN E LUIS CARLOS BARADEL, a qual Delimita o Perímetro Urbano do Município de Sarandi, Estado do Paraná, conclui que a proposição tem mérito é Legal e constitucional. o Parecer é F A V O R Á V - E L, cabendo ainda a decisão Final, do Soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, ''
aos 25 dias do mês de Junho do ano de 1.990ç

José Zeno Fachin

= PRESIDENTE =

Luis Carlos Baradel.

= SECRETÁRIO =

Carlos Briches Sebrian

= RELATOR =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º

078/90

Apresentado em 26 / 06 / 90.

Às horas (a) - Funcionário responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 26 / 06 / 90. /

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / - /

Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTO

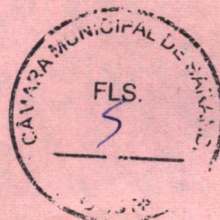
Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a este legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário deste Legislativo, DISPENSE DO INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL, o Projeto de Lei nº 403/90, de Autoria dos edís Sebastião Cânciao de Oliveira, Carlos Birches Sebrian e Luis Carlos Baradel, o qual Delimita o Perímetro Urbano do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências. Haja visto que o mencionado Projeto de Lei teve sua aprovação em Segunda discussão nesta data, em sua redação original, não necessitando portanto de mais discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Junho do ano de 1990.

.....
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

= Vereador = Autor =



EM 06/AGO 1990 .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

403/90

MENSAGEM Nº 038/90Nº 001/90

Sarandi, 16 de julho de 1990.

REF.: VETO ao Projeto de Lei nº 380/90, de 26/06/90.

Senhor Presidente:

Na forma do § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 380/90, de 26/06/90, que delimita o Perímetro Urbano do Município de Sarandi, Estado do Paraná, por entendê-lo, conforme adiante passo articular, CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.

Atento e detalhado estudo do Perímetro Urbano proposto pelo Projeto de Lei, ora vetado, faz conclusão de que o mesmo, em particularizados aspectos, institui zona urbana com área descontínua.

É que aquele traçado, embora venha atender necessidade do Município contar com uma linha perimetral urbana, termina por fixar esta com pronunciados inclusões de zona rural no perímetro urbano, como verdadeiras "cunhas" de vez que deixa de abarcar, porções de terras de inilidível vocação urbana.

A descontinuidade da zona urbana prejudica a boa utilização de bens e serviços postos à disposição dos munícipes, inclusive encarecendo-os.

De outra parte, conveniente ainda registrar que o traçado deixa de incluir na zona urbana imóveis em os quais está prestes a iniciarem-se os serviços de construção de um conjunto Habitacional.

Além destas consignações e como uma justa homenagem à oportuna e brilhante iniciativa dessa Casa de Leis, informamos que estão em curso os trabalhos de elaboração da linha

EXMº. SR.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA-PR.

-cont.fl.02-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Nº **001/90**

CONT. MENSAGEM Nº 038/90.....FL. Nº. 02-

perimetral urbana do Município, que além de atender o que pragmaticamente exige nosso futuro Plano Diretor (também em elaboração), atenderá o que já realizou o consórcio de Municípios de que fazemos parte, além de definir também a situação urbana do Patrimônio Vera Cruz, o qual será remetido à apreciação de Vossas Excelências no próximo mês de agosto.

Por estas razões, que acreditamos caracterizarem o momentâneo desfavor ao interesse público de parte do presente Projeto de Lei, é que o Vetamos na sua totalidade.

Atenciosamente

- HELIO GREMER PEREIRA -
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 403/90, VETO n.º 001/90 o Vereador Luis Carlos Baradel.

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o VETO Total ao Projeto de Lei n.º 403/90, relativo a Lei Municipal n.º 380/90, de autoria do Edil SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA e tendo como CO-Autores os Edís CARLOS BIRCHES SEBRIAN e LUIS CARLOS BARADEL, o qual De limita o Perímetro Urbano do Município de Sarandi, Estado do Paraná conclui pela legalidade e legitimidade do Veto, sendo portanto FAVORÁVEL À PERMANÊNCIA do mesmo, cabendo ainda a decisão Final, do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Agosto do ano de 1990.

José Zeno Fachin

= PRESIDENTE =

Luis Carlos Baradel

= SECRETÁRIO =

Carlos Birches Sebian

= RELATOR =

